



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante – PI - CEP: 64.400-000

LEI MUNICIPAL N.º 994/2020, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispões sobre a fixação dos subsídios para o quadriênio 2021/2024 dos membros da mesa diretora desta Câmara Municipal e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Amarante-PI, no uso de atribuições que por Lei lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo Amarantino, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Os subsídios dos Vereadores membros da Mesa Diretora desta Câmara Municipal para o quadriênio 2021/2024, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

Art. 2º O valor para pagamento dos subsídios dos membros da Mesa Diretora desta Câmara Municipal será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), valor esse equivalente a dois subsídios de vereador desta Câmara, sendo que serão atribuídos da seguinte forma:

I – 30% do valor para o Vereador Presidente;

II – 17,5 % para o Vereador Vice-Presidente, 1º, 2º e 3º Secretário;

Art. 3º Considerando os percentuais do art.3º, os valores dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021 serão de:

I – R\$ 6.075,00 (Seis mil e setenta e cinco reais) para o Vereador Vice-presidente, 1º, 2º e 3º Secretário;

II – R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) para o Vereador Presidente.

Art. 4º Será considera pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos nesta Lei, ficando favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da sessão legislativa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Amarante (PI).

Gabinete do Prefeito de Amarante (PI) 25 de setembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, I da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE


Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos vinte e cinco do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, e encaminhado à imprensa para publicação oficial.


Barbara Luiza da Luz Rocha
Chefe de gabinete



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Amarante

CNPJ: 35.145.697/ 0001 - 73

Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000

Amarante-PI

Projeto de Lei nº 007/2020, de 10 de Setembro de 2020

“Dispões sobre a fixação dos subsídios para o quadriênio 2021/2024 dos membros da mesa diretora desta Câmara Municipal e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amarante-PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 29, VI e o artigo 24, incisos I e III da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte lei:

Art. 1º Os subsídios dos Vereadores membros da Mesa Diretora desta Câmara Municipal para o quadriênio 2021/2024, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

Art. 2º O valor para pagamento dos subsídios dos membros da Mesa Diretora desta Câmara Municipal será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), valor esse equivalente a dois subsídios de vereador desta Câmara, sendo que serão atribuídos da seguinte forma:

I – 30% do valor para o Vereador Presidente;

II – 17,5 % para o Vereador Vice-Presidente, 1º, 2º e 3º Secretário;

Art. 3º Considerando os percentuais do art.3º, os valores dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021 serão de:

I – R\$ 6.075,00 (Seis mil e setenta e cinco reais) para o Vereador Vice-presidente, 1º, 2º e 3º Secretário;

II – R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) para o Vereador Presidente.

Art. 4º Será considera pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos nesta Lei, ficando favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da sessão legislativa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Amarante (PI).

Em ____ de ____ de 2020.

Myllana Vilarinho de O. Costa

Ver. Myllanna Vilarinho de Oliveira Costa

Cleiton Luis Veloso Mora

Ver. Cleiton Luis Veloso Mora

Vice-Presidente

Aldeci dos Santos Azevedo

Ver. Aldeci dos Santos Azevedo

1º Secretário

Marcio Vilarinho Prado

2º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Amarante

CNPJ: 35.145.697/ 0001 - 73

Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000
Amarante-PI

Projeto de Lei nº 007/2020, de 10 de Setembro de 2020

“Dispões sobre a fixação dos subsídios para o quadriênio 2021/2024 dos membros da mesa diretora desta Câmara Municipal e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amarante-PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 29, VI e o artigo 24, incisos I e III da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte lei:

Art. 1º Os subsídios dos Vereadores membros da Mesa Diretora desta Câmara Municipal para o quadriênio 2021/2024, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

Art. 2º O valor para pagamento dos subsídios dos membros da Mesa Diretora desta Câmara Municipal será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), valor esse equivalente a dois subsídios de vereador desta Câmara, sendo que serão atribuídos da seguinte forma:

I – 30% do valor para o Vereador Presidente;

II – 17,5 % para o Vereador Vice-Presidente, 1º, 2º e 3º Secretário;

Art. 3º Considerando os percentuais do art.3º, os valores dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021 serão de:

I – R\$ 6.075,00 (Seis mil e setenta e cinco reais) para o Vereador Vice-presidente, 1º, 2º e 3º Secretário;

II – R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) para o Vereador Presidente.

Art. 4º Será considera pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos nesta Lei, ficando favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da sessão legislativa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Amarante (PI).

Em ____ de ____ de 2020.

Myllana Vilarinho de O. Costa
Ver. Myllanna Vilarinho de Oliveira Costa

Cleiton Luis Veloso Mora
Ver. Cleiton Luis Veloso Mora
Vice-Presidente

Aldeci dos Santos Azevedo
Ver. Aldeci dos Santos Azevedo
1º Secretário

Marcio Vilarinho Prado
Ver. Marcio Vilarinho Prado
2º Secretário